



#### DECRETO Nº 430

A Administração Municipal, sob orientação técnica da Secretaria Municipal da Saúde, adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o teor da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, que estabelece sanções civis, administrativas e penais a agentes infratores;

### DECRETA:

Art. 1º A Administração Municipal, sob orientação técnica da Secretaria Municipal da Saúde, adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os agentes públicos que apresentarem sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19) deverão encaminhar o atestado médico, por meio digital, ao endereço eletrônico periciamedica@curitiba.pr.gov.br, acompanhado de cópia de documento de identidade com foto e da indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais, para fins de obtenção de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 3º Os agentes públicos deverão ser afastados de suas atividades laborais, mediante prescrição médica ou por notificação de isolamento domiciliar, preenchida por agente de vigilância epidemiológica (médico ou enfermeiro), permanecendo em isolamento domiciliar, nas seguintes hipóteses:

- I o agente público, sem sintomas, será afastado pelo prazo de 7 dias, contados a partir da data do último contato, em caso de contato domiciliar;
- II o agente público, com sintomas, será afastado pelo prazo de 14 dias, contados a partir da data de início dos sintomas, em caso de contato domiciliar ou da ocorrência de quadros gripais;





- III o agente público que obtenha confirmação de doença decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), por critério clínico ou epidemiológico, será afastado pelo prazo de 14 dias, contados da data de início dos sintomas;
- IV os agentes públicos que estiveram em viagem ao exterior ou a regiões do Brasil onde haja sido caracterizada a transmissão comunitária do vírus, serão afastados cautelarmente, por medida administrativa, e permanecerão em isolamento domiciliar, por 7 dias, contados da data do desembarque em Curitiba ou municípios limítrofes.
- § 1º Os agentes públicos que se enquadrarem nas hipóteses descritas nos incisos I a IV deverão comparecer a um estabelecimento de saúde e, além do atestado médico, quando cabível, obter notificação de isolamento domiciliar, conforme modelos do Anexo I-A e Anexo I-B do presente decreto.
- § 2º Os agentes públicos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e IV, deverão encaminhar o comprovante da viagem, quando cabível, e a notificação de isolamento domiciliar, por meio digital, ao setor de gestão de pessoal do respectivo órgão, acompanhados de cópia de documento de identidade com foto e da indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais, para os registros necessários.
- § 3º Os agentes públicos enquadrados nas hipóteses dos incisos II e III, deverão encaminhar o atestado médico, quando cabível, e a notificação de isolamento domiciliar, por meio digital, para o endereço eletrônico periciamedica@curitiba.pr.gov.br, acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e da indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais, para fins de obtenção de licença para tratamento da própria saúde.
- § 4º Os agentes públicos abrangidos pelo disposto neste artigo deverão iniciar imediatamente o período de isolamento, não devendo comparecer à Perícia Médica, em nenhuma hipótese, nem mesmo para obtenção de licença ou durante o período de licença.
- § 5º Caberá ao servidor informar diretamente à respectiva chefia imediata, de modo nãopresencial, o seu período de afastamento.
- Art. 4º Os agentes públicos com idade igual ou superior a 65 anos e gestantes deverão permanecer no respectivo domicílio, mediante dispensa do registro da frequência, até receberem determinação de retorno ao trabalho.
- § 1º Caberá à chefia imediata do servidor, considerando as peculiaridades e necessidades do serviço, determinar a realização de trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, dando-se sempre preferência ao trabalho remoto.
- § 2º Para esse grupo de agentes públicos, fica vedado, a partir de 19 de março de 2020, o comparecimento ao local de trabalho, cabendo à chefia imediata determinar seu imediato retorno ao domicílio, em caso de desobediência ao ora estabelecido.
- § 3º Cumpre à chefia que determinar o trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, comunicar ao setor de gestão de pessoal do respectivo órgão a listagem nominal dos servidores abrangidos pela medida, para fins de registro.
- § 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores com idade igual ou superior a 65 anos da Secretaria Municipal da Saúde SMS, da Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito SMDT e àqueles que compõem a Defesa Civil do Município de Curitiba, para os quais o trabalho remoto (home office) ou a dispensa simples poderá ser substituído pela realização de trabalhos técnicos e administrativos em ambiente sem contato com o público.





- § 5º A determinação de aplicação da medida estabelecida no parágrafo anterior caberá à chefia imediata do servidor, considerando as peculiaridades do serviço a ser desempenhado, não cabendo neste caso qualquer notificação ao setor de gestão de pessoal.
- Art. 5º Os agentes públicos que não se enquadrem nas categorias mencionadas no artigo 3º deste decreto e que apresentarem as condições crônicas de saúde de natureza grave, elencadas no Anexo II, parte integrante deste decreto, as quais foram declaradas pelo Ministério da Saúde como de maior risco para o desenvolvimento de doenças associadas ao novo Coronavírus (COVID-19), deverão apresentar à Perícia Médica do Município atestado médico, emitido há no máximo 30 dias, no qual seja expressamente declarada a existência atual do quadro de saúde que enseja o enquadramento ao disposto neste artigo.
- § 1º Para tais agentes públicos, será concedido o regime de trabalho remoto (home office) ou dispensa de comparecimento ao trabalho, pela chefia imediata, com base em declaração emitida pela Perícia Médica, até receberem determinação de retorno ao trabalho.
- § 2º Caberá à chefia imediata do servidor, considerando as peculiaridades e necessidades do serviço, determinar a realização de trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, dando-se sempre preferência ao trabalho remoto.
- § 3º Cumpre à chefia que determinar o trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, comunicar ao setor de gestão de pessoal do respectivo órgão a listagem nominal dos servidores abrangidos pela medida, para fins de registro.
- § 4º Esses agentes públicos deverão encaminhar o atestado médico, por meio digital, ao endereço eletrônico periciamedica@curitiba.pr.gov.br, acompanhado de cópia de documento de identidade com foto e da indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais, para fins de obtenção da declaração da Perícia Médica, referida no § 1º.
- § 5º Caberá ao servidor informar diretamente à respectiva chefia imediata, de modo nãopresencial, o seu período de afastamento.
- Art. 6º Os agentes públicos em regime de trabalho remoto (home office) ou dispensados de frequência, consoante o disposto nos artigos deste decreto, deverão respeitar as restrições gerais de deslocamento e frequência a locais públicos, recomendadas pelos órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço.

Parágrafo único. A violação ao disposto no **caput** desde que devidamente comprovada com a garantia do contraditório, ensejará a apuração de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

- Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal suspenderão eventos e reuniões, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
- §1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiar ou realizar o evento ou a reunião por videoconferência ou outro meio eletrônico.
- §2º Caso a reunião presencial se mostre imprescindível, a mesma deverá ser realizada em ambiente arejado, assegurando-se espaço médio de um metro entre os participantes.





Art. 8º Ficam estabelecidas, para os agentes públicos da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e aos agentes públicos que compõem a Defesa Civil do Município de Curitiba as seguintes determinações provisórias:

- I ficam suspensas as férias e licenças-prêmio em caráter voluntário, agendadas para o período de vigência do presente decreto;
- II as férias e licenças-prêmio voluntárias de agentes públicos, em fruição na data de início da vigência deste decreto, poderão ser interrompidas, por ato da autoridade competente, em face do estado de emergência em saúde pública;
- III os pedidos de aposentadoria voluntária, protocolados a partir do início da vigência deste decreto, ficam com sua tramitação sustada, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente a gestantes e a agentes públicos com idade igual ou superior a 65 anos.

- Art. 9º Fica autorizado o adiamento de procedimentos voltados à contratação de pessoal, sob qualquer regime jurídico, ressalvadas as contratações de caráter emergencial e aquelas cujo prazo de validade do concurso ou processo seletivo esteja em vias de expiração.
- Art. 10. Os serviços de limpeza das unidades da Administração Municipal, que permaneçam operando no período de emergência em saúde pública, deverão ser otimizados, de modo a intensificar a higienização, visando ao aumento da segurança sanitária dos cidadãos e agentes públicos.
- Art. 11. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços públicos municipais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.
- Art. 12. Fica autorizada a edição de portarias complementares ao presente decreto, pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal SMAP, para regulamentar situações gerais relativas ao regime de trabalho dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único. Quando a norma complementar for destinada a grupos específicos de agentes públicos, a regulamentação deverá ser expedida por meio de portaria conjunta da SMAP e dos titulares das Secretarias, Autarquias e Fundações Públicas do Município.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito Municipal**  Luiz Fernando de Souza Jamur Secretário do Governo Municipal





### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2020

#### ANEXO I-A NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR – INDICAÇÃO MÉDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Versão 1 - 17/03/2020

# MEDIDA DE ISOLAMENTO DOMICILIAR - INDICAÇÃO MÉDICA TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Aplicabilidade: Conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, todos os casos confirmados\* ou suspeitos\* de infecção por coronavirus (COVID-19) devem permanecer em isolamento domiciliar (se não houver necessidade de internação hospitalar) durante 14 dias após o início dos sintomas.

Diante da atual situação mundial da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), considerada uma emergência em saúde pública de importância internacional, é imprescindível a adoção de medidas de saúde pública para reduzir sua

Eu,				RG	nº .				PF n
dec	laro que	fui	devidamente	inf	ormado	(a)	pelo	médic	o (a
	- DANGERSON COM		cessidade de is						
em// medida									
realização. Assumo o comp									
orientações sobre isolamer									
Curitiba (anexo), ou outra q	ue venha subs	titui-la.							
(Dados do familiar, no caso	da impossibilio	dade do pad	ciente assinar o	termo)					
Nome:			Grau de Paren	tesco					
1401110.			Crad do r droi	,0000					
Tarana and a same		9000000	200000000000000000000000000000000000000						
Assinatura:		Identio	dade Nº;						
Assinatura:/		11,000,000,003	The life was a						
Jaket New State (New York Co. 19		11,000,000,003	The life was a						
Data://	Hora:					ecima re	ferido está	sujeito s	o prôprie
Data://	Hora;	edida de sa	aúde pública a	que o	paciente				
Data://	Hora:	edida de sa	aúde pública a atendimento d	que o la med	paciente da, tendo	respond	lido as pe	rguntas fo	rmuladas
Data:// Expliquei o funcior paciente e/ou seu responsa	Hora: namento da m ável, sobre riscom o meu ent	edida de sa cos do não endimento,	aŭde pública a atendimento d o paciente e/oi	que o la med u seu re	paciente da, tendo	respond	lido as pe	rguntas fo	rmuladas
Expliquei o funcior paciente e/ou seu responsipelos mesmos. De acordo o	Hora: namento da m ável, sobre riscom o meu ent	edida de sa cos do não endimento,	aŭde pública a atendimento d o paciente e/oi	que o la med u seu re	paciente da, tendo	respond	lido as pe	rguntas fo	rmuladas
Expliquei o funcior paciente e/ou seu responsipelos mesmos. De acordo o	Hora: namento da m ável, sobre riscom o meu ent	edida de sa cos do não endimento,	aŭde pública a atendimento d o paciente e/oi	que o la med u seu re	paciente da, tendo	respond	lido as pe	rguntas fo	rmuladas
Expliquei o funcior paciente e/ou seu responsa pelos mesmos. De acordo o	Hora: namento da m ável, sobre riscom o meu ent	edida de sa cos do não endimento,	aŭde pública a atendimento d o paciente e/oi	que o la med u seu re	paciente da, tendo	respond	lido as pe	rguntas fo	rmuladas
Expliquei o funcior paciente e/ou seu responsa pelos mesmos. De acordo o o que lhes foi informado. De	Hora:	edida de sa cos do não endimento, uidas as se	aúde pública a a atendimento d o paciente e/oi guintes orientaç	que o la med u seu re	paciente da, tendo	respond	lido as pe	rguntas fo	rmuladas
Expliquei o funcior paciente e/ou seu respons: pelos mesmos. De acordo o o que lhes foi informado. De	Hora:	edida de sa cos do não endimento, uidas as se	aúde pública a a atendimento d o paciente e/oi guintes orientaç	que o la med u seu re	paciente da, tendo	respond	lido as pe	rguntas fo	rmuladas
Expliquei o funcior paciente e/ou seu responsa pelos mesmos. De acordo o o que lhes foi informado. De	Hora:	edida de sa cos do não endimento, uidas as se	aúde pública a a atendimento d o paciente e/oi guintes orientaç	que o la med u seu re	paciente da, tendo	respond	lido as pe	rguntas fo	rmuladas

A Lei 13.979 de 5/02/2020 da Presidência da República estabelece em seu Artigo 3º parágrato 3º "Será considerado faita justificada ao serviço público ou a atividade laboral privada o periodo de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo", que inclui em seu inciso I a medida de isolamento.





#### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2020

#### ANEXO I-B

#### NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR - AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Versão 1 - 17/03/2020

### NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Aplicabilidade: conforme Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde esta medida de isolamento é direcionada aos casos de contactantes próximos\* a casos suspeitos ou confirmados. Também está recomendado ás pessoas que estiveram em outros países ou regiões do Brasil com transmissão comunitária\*\*

- Contato domiciliar sem sintomas\*: 7 dias de isolamento domiciliar desde seu último contato com o caso.
- Pessoas que estiveram em outros países ou regiões do Brasil com transmissão comunitária\*\*: isolamento domiciliar de 7 dias a contar da data do desembarque em Curitiba
- Contato domiciliar com sintomas (caso suspeito) \*: 14 dias a partir do inicio dos sintomas
- Caso confirmado (por critério clínico ou epidemiológico): 14 dias a partir do início dos sintomas

Diante da atual situação mundial da pandemia de coronavirus (COVID-2019), considerada uma emergência em saúde pública de Importância internacional, é imprescindível à adoção de medidas de saúde pública para reduzir sua transmissão e proteger à saúde das pessoas, e portanto, é fundamental a participação e compromisso de todos. A pessoa infectada com o coronavírus pode transmiti-lo e, por isso, devem permanecer em isolamento domiciliar, visando a proteção da coletividade.

Portanto, por meio deste o (a) Senhor (a) está sendo notificado (a) sobre a importância e necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento domiciliar.

Data de início://			
Previsão de término:/_	/		
Fundamentação:		-	
Local de cumprimento da medida	(domicilio);		
Local e endereço:			
Data da notificação:/	/ Hora:;	_	
Nome do agente de vigilância	pidemiológica:		
Assinatura	Matricula:		
Eu		, documento	de identidade ou passaporte
declaro	que fui devidamente informa	ado (a) pelo agente de	vigiláncia epidemiológica acima
identificado sobre a necessidade	de isolamento a que devo ser	submetido, bem como as	possíveis consequências da sua
não realização. Assumo o comp	romisso de permanecer em iso	lamento domiciliar durante	o período citado acima e seguir
as orientações sobre isolamento	domiciliar, que constam na Or	rientação nº 13/2020 da S	ecretaria Municipal da Saúde de
Curitiba (anexo), ou outra que ve	nha substitui-la.		
	V200000 0000		
Curitiba,//	Hora::	<b>-</b> 3	
Assinatura da pessoa notificado	la:	ou	
Nome e assinatura do responsáv	el legal:		
* Contato próximo: Conforme critérios do ** Transmissão comunitária: Ocorrência	[1] 가입하다 (1) 가입하다 하면 하면 하면 하면 하면 하면 하면 하면 하다 하다.		
um resultado laboratorial positivo sem rela	ção com outros casos OU a transmissão	se mantiver por 5 (cinco) ou mai	s cadelas de transmissão.
* Contato domiciliar com sintomas (cas	o suspeito): Febre (mesmo que referida	OU sintomas respiratorios - con	forme definição vigente da Secretaria

A Lei 13.979 de 6/02/2020 da Presidência da República estabelece em seu Artigo 3º parágrafo 3º "Será considerado falta justificada ao serviço público ou á atividade laboral privada o periodo de ausencia decorrente das medidas previstas neste artigo", que inclui em seu inciso I a medida de isolamento.





Nº 53 - ANO IX

#### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2020

#### **ANEXO II**

CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE DE NATUREZA GRAVE, COM MAIOR RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS ASSOCIADAS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- 1 DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:
- A ASMA EM USO DE CORTICÓIDE INALATÓRIO OU SISTÊMICO (MODERADA OU GRAVE)
- B DPOC
- C BRONQUIECTASIA
- D FIBROSE CÍSTICA
- E DOENÇAS INTERSTICIAIS DO PULMÃO
- F DISPLÁSIA BRONCOPULMONAR
- G HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR.
- 2 DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:
- A DOENÇA CARDÍACA CONGÊNITA
- B HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA COM COMORBIDADE
- C DOENÇA CARDÍACA ISQUÊMICA
- D INSUFÍCIÊNCIA CARDÍACA.
- 3 DOENÇA RENAL CRÔNICA:
- A DOENÇA RENAL NOS ESTÁGIOS 3, 4 E 5
- B SÍNDROME NEFRÓTICA
- C PACIENTE EM DIÁLISE.
- 4 DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:
- A ATRESIA BILIAR
- **B-HEPATITES CRÔNICAS**
- C CIRROSE.
- 5 DOENÇA NEUROLÓGICA CRÔNICA: CONDIÇÕES EM QUE A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA PODE ESTAR COMPROMETIDA PELA DOENÇA NEUROLÓGICA.
- 6 PACIENTES COM NECESSIDADES CLÍNICAS INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO AVC, INDIVÍDUOS COM PARALISIA CEREBRAL, ESCLEROSE MÚLTIPLA E CONDIÇÕES SIMILARES.
- 7 DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.
- 8 DEFICIÊNCIA NEUROLÓGICA GRAVE.
- 9 DIABETES: DIABETES MELLITUS TIPO I E TIPO II EM USO DE MEDICAMENTOS.
- 10 IMUNOSSUPRESSÃO: IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA E IMUNOSSUPRESSÃO POR DOENÇAS OU MEDICAMENTOS.
- 11 OBESIDADE: OBESIDADE GRAU III.
- 12 TRANSPLANTADOS: ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.